



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/06/2025

EVERSON VIMANCO UETEE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Recyclean Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Colatina Aleixo, nº 28, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 345.327/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 31-80/[REDACTED] 61-19 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3216

PROCESSO Nº: 06963/2025-30

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos Sólidos (capacidade da balsa: 01 tonelada).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de resíduos sólidos: Papel, Plásticos diversos, Lixo Doméstico, Sucata Metálica, Resíduo Orgânico em geral, Madeira, Vidro e, Resíduo de Varrição.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 097/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06963/2025-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo FÍSICO e SIGED;
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações – Capitania dos Portos – Marinha do Brasil, conforme as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) nº 01 e 03/DPC, Lei nº 9.537/1997 e Decreto nº 2.596/1998 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e Resoluções CONAMA nº 306/2002 e 393/2007;
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, de acordo com a NORMAM nº 24/DPC, Lei nº 9.537/1997 e Decreto nº 2.596/1998 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), Resolução CONAMA nº 398/2008 e Lei 9.966/2000 (Lei do óleo);
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução CONAMA nº 237/97 e demais normas pertinentes.
11. Dar destino adequado aos óleos usados e/ou contaminados oriundos das manutenções, conforme resolução CONAMA nº 362/2005, registrados no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR emitida via SINIR;
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das embarcações (conforme NORMAM 01/DPC, Lei 9.537/97 (LESTA), 9.966/2000 (Lei do Óleo), 12.305/2010 (PNRS) e CONAMAS nº 306/2002, 393/2007), o qual só poderá ser executado por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
 - b) Cadastro de Atividades modelo IPAAM
 - c) Relatório de Controle Ambiental – RCA (conforme Resolução CONAMA nº 237/97) das atividades desenvolvidas na LO., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - d) Memorial Descritivo (conforme Resolução CONAMA nº 237/1997) e PGRSL (Conforme Resolução CONAMA nº 313/2002) da atividade com ART do responsável pela elaboração (atualizado);
 - e) Certificado de segurança da Navegação - CSN (atualizadas) expedida pela Capitania dos Portos conforme a NORMAM nº 01/DPC, Leis nº 9.537/1997 e Decreto nº 2.596/1998 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA), 9.966/2000 (Lei do Óleo) e Resoluções CONAMA nº 306/2002, 393/2007 e 398/2008.
13. Esta Licença de Operação autoriza o transporte fluvial das seguintes embarcações: Balsa: **REC X** e REBOCADOR: **GRATIDÃO XXX**.
14. Em caso de não atendimento das condicionantes ou restrições acima, acarretará em Multas e Sanções penais, conforme Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).